

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.447/2025

INCLUA-SE onde couber os artigos e anexo ao PL 1.447/2025:

Art. ____ Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Rua José Bonifácio, S/N, Distrito da Sé, SQL 005/009/0001, código do logradouro 108138, com 335 m², constante do mapa anexo a esta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área municipal de que trata o "caput" deste artigo com o Estado de São Paulo, a depender da análise técnica dos órgãos competentes, preferencialmente pelo imóvel de propriedade estadual situado na Rua Francisco de Sá Peixoto, esquina com a Rua Moema, no Distrito do Itaim Paulista, SQL 133/064/0006, código do logradouro 020044, com 5.935 m2, conforme mapa anexo a esta lei.

§ 2º Os imóveis objetos de eventual permuta autorizada no § 1º deste artigo deverão ser avaliados pelo órgão competente da Prefeitura previamente à formalização.

§ 3º Eventual diferença, apurada pelo órgão competente, em favor do Município de São Paulo, entre o valor do imóvel municipal e o valor do imóvel de propriedade estadual, deverá ser recolhida pela Fazenda do Estado de São Paulo ao erário municipal; caso, porém, venha a ser apurada diferença em favor do Estado de São Paulo, não será devido, pelo Município de São Paulo, o pagamento de qualquer quantia monetária ou valor.

Art. ____ A Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A.....
Parágrafo Único. A formalização das concessões e permissões previstas nesta Lei dependerá da comprovação, pelo interessado, do cumprimento dos requisitos urbanísticos, ambientais e jurídicos aplicáveis à atividade ou ao imóvel objeto da cessão."(NR)

Master Com. de Tecnol. - 10-Dez-2025 - 17:30-000166-1/1

Art. ____ A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15
.....

Parágrafo Único. Fica renovado, a partir de 1º de janeiro de 2026, o prazo legal para a formalização das concessões administrativas previstas neste artigo.”(NR)

Art. ____ Todos os editais, contratos e demais instrumentos destinados às concessões celebradas no âmbito do Município de São Paulo deverão constar cláusula obrigatória que proíba a realização de qualquer ato ou evento que promova apologia a crimes, tais como racismo, antissemitismo, tráfico e uso ilícito de drogas, dentre outros, que constituirão causa de caducidade nos termos da legislação vigente.

FABIO RIVA
MDB

Área Municipal no Distrito Sé CODLOG 108138



Setor:	005
Quadra:	003
Lote:	0001
Digito SQL:	9
Cordominio:	00
Tipo quadra:	FISCAL
Tipo lote:	FISCAL
Área polígono (m2):	330
CodLoq:	108138
Nome logradouro:	R JOSE BONIFACIO
Número porta:	5/N
Complemento:	ESQ LIBERO BADAR
Situação:	ATIVO
Tipo uso:	00-Terreno
Tipo terreno:	2-De esquina
Área terreno (m2):	335
Área construída (m2):	0
Testada para cálculo (m):	0.00
Nome proprietário:	MUNICIPIO DE SAO PAULO
Código do contribuinte:	005.009.0001-9

Matéria EME 1/2025. Documento digitalizado e autenticado por LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=700265>.

Área do Governo do Estado de São Paulo no Distrito Itaim Paulista – CODLOG 020044

